

LEI Nº 4/2000



ALTERA A LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO E DEFINE ZONA ESPECIAL DE JARDINS EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterada a lei de zoneamento e uso do solo de Campina Grande do Sul, pela inserção da Zona Especial de Jardins Empresariais, conforme mapa de localização anexo a presente lei, com os seguintes parâmetros gerais.

I - Tamanho mínimo das áreas

2.000 metros quadrados

II - Taxa de ocupação

50% (cinquenta por cento)

III - Afastamento Lateral

5,00 metros

IV - Recuo do alinhamento predial

15,00 metros

V - Uso Permitido

Habitação unifamiliar

VI - Uso Permissível

Atividades secundárias e terciárias sob controle ambiental

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 17 de abril de 2000

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal